

## RESOLUÇÃO 01/2022 – CPG-PPGFT

Revoga a Resolução 01/2020 – CPG-PPGFT e define as normas específicas do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia (PPGFT) do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte (CEFID) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) complementando o Regimento Geral da Pós-Graduação (Resolução 013/2014-CONSEPE) e subsequentes.

O Presidente do Colegiado de Pós-graduação (CPG) do PPGFT do CEFID-UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativo a Resolução N° 13/2014 – CONSEPE, e subsequentes, e considerando a deliberação colegiada relativa ao Processo n° 32198/2022, tomada em sessão de 29 de Junho de 2022.

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO E FINALIDADE

**Art. 1º.** O PPGFT da UDESC tem por objetivo formar recursos humanos qualificados para atuar no ensino, pesquisa e extensão na área de Fisioterapia com atuação crítica para o desenvolvimento de pesquisas científicas de alta relevância nacional e internacional para a área, bem como para interferir proativamente em políticas institucionais para pesquisa e ensino em Fisioterapia.

**Art. 2º.** O PPGFT tem por finalidade produção de conhecimento e tecnologias através de estudos avançados na área da Fisioterapia que promovam desenvolvimento da profissão especialmente na região sul do país.

**Art. 3º.** O PPGFT compreende o Curso de Mestrado acadêmico, que emitirá o título de Mestre em Fisioterapia.

### CAPÍTULO II

#### DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 4º.** O CPG-PPGFT será composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador, que é seu presidente;

II - Subcoordenador;

III - Pelo menos um representante do corpo docente (e um suplente) de cada linha de pesquisa do Programa, respeitando-se o mínimo de representação docente de 70% do CPG-PPGFT;

**IV** – Um representante do corpo discente (e um suplente);

**V** - Um representante do corpo técnico administrativo vinculado ao Programa de pós-graduação.

**Art. 5º.** Poderão candidatar-se para representantes docentes, e suplentes, das linhas de pesquisas somente os professores permanentes do Programa. A eleição deverá ser realizada em reunião da respectiva linha de pesquisa, com quórum mínimo de 80% dos integrantes das respectivas linhas, tendo o direito de voto professores permanentes, colaboradores e visitantes. Estes representantes terão mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 6º.** O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos pelos alunos matriculados em eleição organizada pelos alunos de acordo com as normas do estatuto da Associação de Pós- Graduandos (APG) do CEFID/UDESC. Estes representantes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano.

**Art. 7º.** Perderá o mandato o representante do corpo docente, ou seu suplente, que esteja no exercício da titularidade e deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao CPG-PPGFT.

**Parágrafo único.** Será de responsabilidade do representante da linha de pesquisa solicitar sua substituição no exercício da sua função.

**Art. 8º.** O CPG-PPGFT se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente mediante convocação do coordenador, encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou a pedido por escrito de 1/3 de seus membros.

**Art. 9º** - Compete ao CPG-PPGFT, além das atribuições estabelecidas pela Resolução N°13/2014 CONSEPE/UDESC e subsequentes:

- I** - Elaborar as normas internas e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores do curso;
- II** - Aprovar normas de aplicação de recursos concedidos ao programa e delas dar publicidade a alunos e todos os professores credenciados no curso;
- III** - Aprovar as comissões propostas pela coordenação;
- IV** - Apreciar o relatório final do curso antes de seu encaminhamento ao CONSEPE;
- V** - Fixar o número de vagas por orientador, respeitando os limites da CAPES por área;
- VI** - Decidir sobre casos omissos não previstos neste Documento, ou mesmo na Resolução N°13/2014 CONSEPE/UDESC, modificado pela Resolução N°37/2019 e subsequentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 10º.** O Coordenador e o Subcoordenador do Programa serão eleitos em eleição  
RESOLUÇÃO 01/202 – CPG-PPGFT

convocada pelo coordenador.

§ 1º - Para a eleição da coordenação do PPGFT, os candidatos a coordenador

e subcoordenador deverão compor chapa formada somente por professores credenciados por no mínimo 2 (dois) anos consecutivos como permanentes no PPGFT.

§ 2º - A eleição da coordenação será chamada pelo menos 30 dias antes e será realizada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do fim do mandato.

§ 3º - Terão direito a voto os professores permanentes do programa, o representante discente e o secretário do programa.

§ 4º - O coordenador e o subcoordenador deverão trabalhar em regime de tempo integral na UDESC.

§ 5º - O coordenador e o subcoordenador terão mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução consecutiva.

§ 6º - Em caso de vacância do subcoordenador, o coordenador indicará novo nome que deverá ser aprovado pela maioria dos membros do CPG-PPGFT.

§ 7º - Em caso de vacância do Coordenador, o Subcoordenador assumirá a coordenação e outro subcoordenador será indicado conforme parágrafo 6º.

**Art. 11º.** É responsabilidade do Coordenador do Programa:

- I - Coordenar a execução programática do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- II - Exercer a direção administrativa do programa;
- III - Gerenciar os recursos concedidos ao programa de acordo com as normas estabelecidas pela UDESC;
- IV - Dar cumprimento às decisões do CPG-PPGFT e dos órgãos superiores da Universidade;
- V - Convocar e presidir as reuniões do CPG-PPGFT;
- VI - Remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do programa, de acordo com as instruções desse órgão e disponibilizar uma cópia na secretaria do programa;
- VII - Zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- VIII - Convocar e presidir a eleição dos membros do CPG-PPGFT, do coordenador e do subcoordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais, aos departamentos e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC (PROPPG) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- IX - Organizar o calendário e tratar a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do programa;
- X - Propor a criação de comissões no programa;
- XI - Representar o programa em todas as instâncias;
- XII - Exercer outras funções especificadas pelo CPG-PPGFT;
- XIII - Participar das reuniões anuais de Coordenadores da área, bem como dos Seminários de Meio Termo na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), quando convidado;
- XIV - Coordenar e responsabilizar-se pelo relatório anual para a CAPES;
- XV - Quando solicitado, enviar a PROPPG o calendário das principais atividades

escolares do semestre seguinte;

- XVI** - Supervisionar os trabalhos de registro e controle acadêmico dos cursos de pós-graduação.

**Art. 12º.** É responsabilidade do Subcoordenador do programa:

- I** - Substituir o Coordenador em suas ausências;
- II** - Substituir o Coordenador em caso de vacância;
- III** - Auxiliar o Coordenador em todas as atividades do programa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 13º.** A Secretaria Administrativa do PPGFT será composta por membro(s) do corpo técnico da UDESC, designado a função de Secretário, e por estagiário(s) necessário(s) ao desempenho das tarefas administrativa, estando diretamente subordinados ao Coordenador do Programa.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Administrativa do Programa:

- I** - Exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
- II** – Receber as cópias definitivas do trabalho de conclusão entregues pelo aluno, dentre estas uma cópia digital e um exemplar físico para depósito junto a Biblioteca Setorial e as demais conforme critério estabelecido do Plano de Curso.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ENSINO**

**Art. 14º.** O Ensino do PPGFT é estruturado de acordo com as normas ditadas pelo Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu da UDESC aprovado na Resolução N°13/2014 – CONSEPE e subsequentes.

§ 1º - Nos pedidos de validação de disciplinas cursadas em outros programas da UDESC ou de alunos que já são portadores do título de Mestre ou de Doutor também seguirão os dispostos no parágrafo 5º do Artigo 50 da Resolução N°13/2014 – CONSEPE.

§ 2º - As disciplinas obrigatórias serão consideradas equivalentes, mediante consulta ao CPG- PPGFT, quando houver similaridade de denominação, de conteúdo programático e compatibilidade de carga horária, desde que tenham sido cursadas no máximo há 3 (três) anos da data da solicitação.

§ 3º - O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula no programa nos prazos fixados pela secretaria do programa.

§ 4º - O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com aprovação de seu orientador no início de cada período letivo.

§ 5º - Após o período determinado pela secretaria do PPGFT para matrícula regular em disciplinas, os alunos poderão adicionar ou excluir disciplinas, com anuência do

orientador, num novo período determinado e divulgado pela secretaria.

§ 6º - Em relação à(s) atividades de ensino remoto (não presenciais) destina-se aos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento acadêmico do aluno que esteja impossibilitado de realizar o comparecimento físico a instituição. Os requisitos para a referida solicitação são:

- I - Ter no mínimo um semestre concluído.
- II - Apresentar laudo(s) médico(s) (datados em até 30 dias) e documento(s) comprobatório(s) que atestem a impossibilidade do mesmo em realizar o deslocamento físico até a instituição pelo período mínimo de 1(um) semestre.
- III - Apresentar formulário preenchido e assinado pelo(a) orientador(a), requerente e pelos professores titulares das disciplinas que serão solicitadas para o estudo dirigido.

**Parágrafo único. a)** A concessão, caso seja aprovada pelo CPG-PPGFT será de 1 (um) semestre, podendo ser renovado por mais 1 (um); **b)** Em casos excepcionais envolvendo situações de saúde pública que impossibilitem as atividades presenciais, o CPG-PPGFT poderá deliberar sobre a realização de atividades remotas de ensino, em conformidade com as orientações da UDESC.

§ 7º - É obrigatório que o aluno regular do PPGFT curse no mínimo 1 (uma) disciplina eletiva de sua linha de pesquisa. Serão consideradas para isso as disciplinas cursadas como aluno especial no programa.

**Art. 15º** A prática de docência será realizada por meio da disciplina “Docência Orientada I e II” do Curso de Mestrado em Fisioterapia. Serão contabilizados no máximo 4 créditos dentre os 24 créditos que devem ser integralizados. O máximo de 4 (quatro) créditos estabelecidos para cursar as disciplinas Docência Orientada I e II, independe do número de créditos da(s) disciplina(s) na qual o acadêmico cumprirá a docência orientada.

§ 1º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício, nem será remunerada.

§ 2º - O professor que irá realizar o acompanhamento junto ao aluno na referida disciplina não

necessariamente precisará ser credenciado no PPGFT. O aluno poderá solicitar a realização de sua docência orientada em curso de graduação em Fisioterapia de outra IES (reconhecido pelo MEC) desde que na solicitação conste a identificação e aceite do professor da IES e consentimento do seu orientador.

§ 3º - Caberá ao professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o aluno, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao CPG-PPGFT de pós-graduação a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Docência Orientada.

§ 4º - É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Docência Orientada assumir totalidade das atividades de ensino ou atuarem sem supervisão. Em disciplinas de caráter teórico, poderá ficar a cargo do aluno, no máximo, 20% (vinte por cento) da carga horária total da disciplina em atividades teóricas de ensino.

§ 5º - Independente do número de horas e créditos da disciplina da graduação, a carga horária e créditos que serão alocados no histórico e declarações que o aluno solicitar, serão as que estão estabelecidas no início deste mesmo artigo. Vale frisar que o aluno deverá exercer sua docência orientada respeitando o plano de trabalho acordado com o docente responsável da disciplina.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 16º.** O Corpo Docente do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia da UDESC é estruturado de acordo com as normas ditadas capítulo IV do Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu da UDESC aprovado na Resolução N°13/2014 – CONSEPE e subsequentes.

**Art. 17º.** A necessidade, bem como os critérios de credenciamento e credenciamento de professores do programa serão determinados pelo CPG-PPGFT e divulgado por meio de edital.

**Parágrafo único.** Independente do credenciamento/credenciamento docente, os orientadores ficarão sujeitos aos critérios para abertura de vagas anuais estabelecidos pelo CPG-PPGFT.

**Art. 18º.** O candidato a professor do programa deverá ser portador do título de doutor e deverá submeter o seu *curriculum vitae*, gerado através da Plataforma Lattes do CNPq, à apreciação do CPG-PPGFT. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada ao CPG-PPGFT através de ofício que explicita os motivos e a categoria de enquadramento solicitado. O CPG-PPGFT observará a relação entre a produção científica do proponente em relação à área de concentração do programa e linha de pesquisa pretendida.

**Parágrafo único.** Junto a solicitação, o candidato deverá apresentar um plano de trabalho com as metas previstas, incluindo breve descrição de projeto temático adequado a área de concentração do programa e a linha de pesquisa para a qual o candidato apresenta seu pleito.

**Art. 19º.** Todos os professores do curso, independentemente se permanentes, RESOLUÇÃO 01/202 – CPG-PPGFT

colaboradores ou visitantes, deverão ser submetidos ao recredenciamento no curso a cada 48 (quarenta e oito) meses, conforme o calendário estipulado pelo CPG-PPGFT.

**Art. 20º.** Professores que orientam alunos atualmente no Programa e não forem recredenciados ou saírem do programa, em caráter excepcional, serão autorizados a orientar seus alunos até a defesa de suas dissertações, todavia, em hipótese alguma, poderão orientar novos alunos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS RESPONSABILIDADES DOS ORIENTADORES**

**Art. 21º.** O aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador principal.

§ 1º - A atividade de coorientação será reconhecida pela coordenação do programa, desde que o nome do coorientador seja indicado formalmente pelo orientador ao CPG-PPGFT, por meio de processo apreciado e homologado em sessão plenária.

§ 2º - A inclusão, substituição e/ou exclusão de coorientador(a) será permitida até 30 dias após a data da qualificação. Casos não previstos ou excepcionais serão deliberados pelo CPG-PPGFT.

§ 3º - O candidato a coorientador deverá possuir o título de doutor.

**Art. 22º.** Compete ao professor orientador:

- I - Supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação;
- II - Assistir o estudante em sua formação;
- III - Determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação acadêmica, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- IV - Assistir o aluno na elaboração da dissertação;
- V - Promover a integração do aluno em projeto de pesquisa no curso;
- VI - Recomendar ao CPG-PPGFT o desligamento do aluno, quando motivado por insuficiência de produção;
- VII - Manter seu currículo atualizado mensalmente;
- VIII - Fornecer todas as informações necessárias para o preenchimento do relatório anual da CAPES.

**Art. 23º.** A solicitação de mudança/transferência de orientador deverá ser dirigida, por meio de requerimento, com justificativa, ao CPG-PPGFT, pelo aluno ou pelo orientador.

**Parágrafo único.** Na mudança/transferência de orientador de que trata o caput deste artigo, o aluno deverá apresentar o aceite do novo orientador do programa.

## **CAPÍTULO VIII**

## DAS RESPONSABILIDADES DOS DOCENTES E DISCENTES

**Art. 24º.** Além das situações de desligamento já previstas no Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UDESC aprovado na Resolução N°13/2014 – CONSEPE, o aluno poderá ser desligado do Curso de Pós-graduação mediante solicitação e justificativa do orientador, junto ao CPG-PPGFT.

**Parágrafo único.** Reserva-se ao aluno o direito de apresentação de defesa junto ao CPG-PPGFT.

**Art. 25º.** O professor responsável por disciplina deverá apresentar ao CPG-PPGFT, no início de cada período letivo no qual a disciplina será oferecida, o número mínimo e máximo de vagas para alunos especiais.

**Parágrafo único.** O plano de ensino com cronograma detalhado de atividades constando a carga horária e a caracterização das atividades (aulas teóricas, práticas, seminários, avaliações e atividades extra classe) deverá ser apresentado aos alunos no primeiro dia da disciplina.

## CAPÍTULO IX

### DAS VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 26º.** O número de vagas de cada processo seletivo será fixado pelo CPG-PPGFT, em função dos seguintes fatores:

- I - Número de vagas permitidas por professor orientador, observada a relação orientador/orientando estabelecida pela CAPES, bem como os critérios de abertura de vagas estabelecidos pelo CPG-PPGFT;
- II - Espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

§ 1º - Os professores colaboradores, bem como os visitantes estarão sujeitos as normas de abertura de vaga determinadas pelo CPG-PPGFT.

**Art. 27º.** As vagas ofertadas pelo PPGFT -UDESC serão divulgadas em edital elaborado pela coordenação, no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes, tais como os critérios de admissão, respeitando o Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UDESC aprovado na Resolução N°13/2014 – CONSEPE.

§ 1º - As inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias devidamente divulgado.

§ 2º - A coordenação do programa encaminhará à PROPPG uma cópia do edital a que se refere o caput deste artigo e disponibilizará o edital em forma eletrônica no site do programa.

## CAPÍTULO X

### DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM INGLÊS



**Art. 28º.** O aluno deverá apresentar em até 12 meses após ingressar no PPGFT seu exame de proficiência em língua inglesa. Os exames de proficiência de reconhecimento internacional e nacional serão devidamente aceitos desde que respeitem a pontuação estabelecida abaixo:

MEO: Apresentação do certificado dos Níveis 4 ou 5; TOELF ITP: Acima ou igual a 430 pontos;

TEAP: Acima ou igual a 49 pontos; TOELF IBT: Acima ou igual a 35 pontos; TOEIC: Acima ou igual a 400 pontos; IELTS: Nota acima ou igual a 4,0;

Cambridge Exams: Apresentação do Certificado PET (Preliminary English Test) ou superior.

§ 1º - Os certificados emitidos por IES nacionais só serão aceitos se tiverem equivalência oficial e documentada aos exames elencados acima e chancela da CAPES.

§ 2º - Só serão aceitos certificados/declarações com validade inferior ou igual a 2 (dois) anos a partir da data de ingresso no mestrado.

§ 3º - Em casos excepcionais, o CPG-PPGFT poderá deliberar sobre a expansão do prazo, não ultrapassando 6 meses do prazo regimental para apresentação do certificado.

§ 4º - Serão aceitos certificados emitidos por empresas indicadas pelo PPGFT para a realização de exame de proficiência.

## **CAPÍTULO XI QUALIFICAÇÃO DO PROJETO**

**Art. 29º.** O Exame de qualificação do projeto é requisito obrigatório para a defesa da dissertação e deverá ser realizado entre o quarto e o décimo quarto mês após a matrícula inicial no programa. Para solicitar a qualificação do projeto de dissertação, o aluno deverá entregar:

- I. – Carta de formalização citando todos os membros da banca: presidente e membros julgadores contendo assinatura do(a) orientador(a);
- II. – Ata de Qualificação assinada por todos os membros da banca.
- III. – Pareceres preenchidos por todos os membros julgadores.

**Art. 30º.** A qualificação do projeto será realizada por uma banca examinadora em sessão pública, podendo ser de forma remota, quando a legislação vigente permitir.

§ 1º - A banca de exame da qualificação deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros avaliadores, da seguinte forma:

- a. Presidente;
- b. Avaliador credenciado pelo PPGFT;

c. Avaliador - credenciado pelo PPGFT ou externo ao PPGFT e/ou UDESC desde que possua título de doutorado.

d. Suplente - credenciado pelo PPGFT ou externo ao PPGFT e/ou UDESC desde que possua título de doutorado

§ 2º - O presidente poderá ser membro julgador, sendo considerado um dos 3 (três) avaliadores.

§ 3º Todos os membros da banca de qualificação devem possuir título de doutorado. Membros com titulações inferiores terão seus pedidos invalidados e, conseqüentemente, seus pareceres desconsiderados.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais envolvendo situações de saúde pública que impossibilitem as atividades presenciais ou legislação que permita o uso remoto, as defesas de qualificação poderão ser realizadas integralmente à distância. Dessa forma, todos os membros da banca, internos e externos, e alunos podem participar, de forma não presencial, utilizando-se de tecnologias de comunicação à distância, em conformidade com as orientações da UDESC.

§ 4º - O candidato terá até 30 (trinta) minutos para apresentar o projeto.

§ 5º - O tempo de arguição para cada examinador será até 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

**Art. 31º** O aluno deverá protocolar na Secretaria de Ensino de Pós-Graduação (SECEPG) os documentados supracitados até o último dia útil do décimo quarto mês que expira sua data final para qualificação. Os alunos deverão entregar uma cópia digital ou impressa do projeto para cada membro da banca com período devidamente acordado entre os membros da banca e o aluno/orientador.

**Parágrafo único.** Em relação ao formato, o projeto de pesquisa submetido ao exame de qualificação deve ser escrito normas vigentes no programa.

**Art. 32º.** Os pedidos de prorrogação de qualificação deverão ser feitos mediante processo protocolado no SECEPG. Só serão aceitos pedidos identificados com problemas de cronograma e execução na ficha acadêmica do mestrando ou motivos de saúde devidamente comprovados. Os motivos excepcionais serão analisados pelo CPG-PPGFT.

I.- O pedido de prorrogação deverá ser protocolado em 30 dias antes do fim do prazo regimental (14 meses) para qualificação; Salvo, caso o discente apresente seu

processo de qualificação nos últimos dias 15 (quinze) dias do seu prazo final e o mesmo é considerado reprovado, neste caso seu pedido de prorrogação será apreciado imediatamente.

II.- O prazo máximo para prorrogação será de 60 dias;

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais envolvendo situações de saúde pública que impossibilitem as atividades presenciais, o CPG-PPGFT poderá deliberar sobre a expansão adicional do prazo mediante justificativa firmada pelo orientador e aluno, bem como apresentação de cronograma com as atividades prevista para o período solicitado.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 33º.** Para ter direito à defesa de dissertação, o aluno deverá ter vencido as seguintes etapas:

- I - Estar aprovado com média mínima B em disciplinas que somem o número mínimo de créditos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso;
- II - Ter sido aprovado na qualificação do projeto;

**Art. 34º.** Para que seja iniciado o processo de defesa da dissertação, o candidato deverá apresentá-la à secretaria do Programa:

- I - Carta do orientador solicitando a defesa e sugerindo a banca para aprovação do CPG-PPGFT;
- II - Resumo da dissertação, segundo normas da biblioteca universitária, em meio digital para publicação na página do programa.

**Parágrafo único.** O CPG-PPGFT deverá aprovar a composição da banca examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa.

**Art. 35º.** A Defesa Oral da dissertação de Mestrado será sempre realizada em sessão pública, frente a uma Banca Examinadora nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação da UDESC aprovada pela Resolução N°13/2014 – CONSEPE.

§ 1º - A banca de defesa da dissertação deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros avaliadores mais um suplente. Dos membros que julgarem a dissertação, no mínimo um deve ser do PPGFT e outro externo a UDESC obrigatoriamente, mesmo quando a suplência for necessária.

§ 2º - O presidente poderá ser membro julgador.

§ 3º - Na mesma banca de defesa de dissertação é vedada a participação do orientador e coorientador como membros julgadores.

§ 4º - O coorientador será presidente da comissão julgadora na ausência do orientador.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, quando o orientador estiver impossibilitado

de participar, não haver coorientador, outro membro do PPGFT, deverá ser indicado na solicitação da banca para condução da defesa de Dissertação.

§ 5º - Será facultada a participação do coorientador na mesa da comissão julgadora, entretanto, este não terá direito de julgar o trabalho quando o orientador for membro julgador.

§ 6º - O PPGFT poderá autorizar a participação de examinadores na sessão pública de defesa de Dissertação, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância, sendo que banca examinadora deve ter no mínimo 2 (dois) membros avaliadores presenciais, além do orientador.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais envolvendo situações de saúde pública que impossibilitem as atividades presenciais, as defesas de dissertações poderão ser realizadas integralmente à distância. Dessa forma, todos os membros da banca, internos e externos, e alunos podem participar, de forma não presencial, utilizando-se de tecnologias de comunicação à distância, em conformidade com as orientações da UDESC.

§ 7º - A solicitação de defesa e formação da banca devem ser apreciadas pelo CPG-PPGFT. O CPG-PPGFT pode não aprovar a(s) indicação(ões) e determinar outro(s) membro(s) avaliadores do seu interesse.

§ 8º - É responsabilidade do aluno, juntamente com seu orientador, o agendamento da data e horário da defesa, bem como o envio das cópias da dissertação para os membros da banca com antecedência 15 dias da data de defesa.

§ 9º - O candidato terá até 50 (cinquenta) minutos para apresentar o trabalho.

§ 10º - O tempo de arguição será de no máximo 30 (trinta) minutos para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

§ 11º - No caso de o examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, no conjunto, de sessenta minutos.

**Art. 36º.** O envio das cópias da dissertação aos membros da banca deve ser realizado com período devidamente acordado entre os membros da banca e o aluno com antecedência a 15 (quinze) dias da data de defesa.

**Parágrafo único.** A versão escrita da dissertação poderá ser entregue para a banca no formato digital ou físico, conforme preferenciados membros avaliadores. O documento deve estar formatado em conformidade a versão mais recente do MANUAL PARA A ELABORAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS DA UDESC.

**Art. 37º.** Após a avaliação do trabalho do aluno, a banca atribuirá conceito, o qual obedecerá ao seguinte critério:

- I - Aprovado;
- II - Reprovado, ficando a critério da Banca Examinadora a possibilidade de estipular nova defesa pública em até seis meses.

**Parágrafo único.** Caso a banca examinadora julgue necessária a realização de alterações no texto apresentado, a dissertação de mestrado com as reformulações deve ser entregue ao orientador no prazo máximo de até 45 dias após a defesa.

§ 1º - O orientador ficará responsável por verificar que as sugestões apresentadas estejam contempladas na versão final da dissertação.

**Art. 38º.** Em caso de reprovação na defesa da dissertação, havendo interesse do  
RESOLUÇÃO 01/202 – CPG-PPGFT

candidato e anuência do orientador, será permitida uma nova apresentação da dissertação, observado um interstício entre 30 dias e no máximo 6 meses entre a primeira e a segunda apresentação.

**Parágrafo único.** Fica assegurada, neste prazo, a validade dos créditos em disciplinas.

**Art. 39º.** Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a defesa, o candidato deverá enviar à Secretariado PPGFT:

- I - Um exemplar físico da versão final da dissertação atendendo às sugestões e comentários propostos pela Banca Examinadora e em conformidade com a versão mais recente do MANUAL PARA A ELABORAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS DA UDESC;
- II - Um arquivo digital de acordo com as normas de publicação da biblioteca universitária da UDESC;
- II - Declaração de presença mínima em 2 (duas) bancas de dissertação.

**Parágrafo único.** A Secretaria de ensino de Pós-Graduação (CEFID/UDESC) só entregar o diploma após o mestrando realizar a entrega de um comprovante de submissão do artigo que compõe a dissertação em periódico classificado no mínimo no estrato B1 de acordo com o Qualis CAPES da área em que o PPGFT está inserido.

**Art. 40º.** Em casos excepcionais, a critério do CPG-PPGFT e mediante justificativa fundamentada, o prazo de 24 (vinte quatro) meses estabelecidos para Defesa de Dissertação de Mestrado, poderá ser prorrogável por até 6 (seis).

§ 1º - Os pedidos de prorrogação de Defesa da Dissertação deverão ser realizados mediante processoprotocolado na Secretaria de Ensino de Pós-Graduação do CEFID (SECEPG) 30 dias antes da data limite de prazo de defesa regular.

§ 2º - A exigência documental que deve ser atendida no ato da solicitação, segue a redação dada pelo Artigo 35 da Resolução N° 13/2014 – CONSEPE e subsequentes.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais envolvendo situações de saúde pública que impossibilitem as atividades presenciais, o CPG-PPGFT poderá deliberar sobre a expansão adicional do prazo mediante justificativa firmada pelo orientador e aluno, bem como apresentação de cronograma com as atividades prevista para o período solicitado.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 41º.** O CPG-PPGFT, através de edital específico, definirá os critérios para o processo seletivo de cessão de bolsas de estudo gerenciadas pela PROPPG em acordo com as resoluções da CAPES e resoluções internas da UDESC.

§ 1º - O edital deverá informar: período, formulário e documentos necessários para inscrição; número de bolsas de estudo disponíveis; número de bolsas de estudo previstas durante a validade do resultado do processo seletivo; e data prevista para divulgação do resultado.

§ 2º - Somente poderão participar do processo de seleção para bolsas de estudo alunos

regulares do PPGFT.

**Art. 42º.** Os critérios para a concessão de bolsas serão definidos em norma interna do PPGFT aprovada pelo CPG-PPGFT e divulgados no edital de seleção.

**Art. 43º** As condições mínimas que cada aluno deve atender para manter sua bolsa de estudo são:

- I - Não possuir vínculo empregatício (conforme declaração firmada ou fotocópia da carteira de trabalho, no momento do recebimento da 1ª parcela da bolsa);
- II - Dedicar-se em tempo integral ao curso;
- III - Atender a outras exigências do órgão que concede a bolsa.

**Parágrafo único.** Caso seja permitido vínculo empregatício pelas normas da bolsa concedida ao acadêmico, o mesmo deverá apresentar anuência por escrito do seu orientador, ficando a decisão final critério do CPG-PPGFT.

**Art. 44º.** A bolsa de estudo de qualquer aluno será cancelada no caso de se verificar uma das seguintes condições:

- I - Ultrapassar 24 meses de curso como aluno regular descontando as interrupções previstas em Lei;
- II - Obter conceito C ou D em qualquer disciplina cursada, iniciada após a concessão da bolsa.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45º.** Toda e qualquer normativa que não consta nesta Resolução, respeita-se e cumpre-se a Resolução N°013/2014 – CONSEPE e subsequentes.

**Art. 46º.** Os casos excepcionais ou omissos serão decididos pelo CPG-PPGFT.

**Art. 47º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e aplica-se ao corpo docente ediscente pertencentes ao PPGFT/CEFID/UDESC.

Florianópolis, 29 de Junho de 2022.

**Prof. Dr. Darlan Lauricio Matte**  
**Presidente do CPG - PPGFT**